



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 73/2019, de 12 de abril de 2019.

**INSTITUI O REGULAMENTO DISCIPLINAR E DE
FUNCIONAMENTO DAS FEIRAS LIVRES REALIZADAS
NO MUNICÍPIO DE POÇO VERDE-SE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas na **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**.

CONSIDERANDO a necessidade de propor normas que regulem o funcionamento apropriado das Feiras Livres realizadas no Município, bem como garantir um atendimento de qualidade aos frequentadores e ainda resguardar os interesses da coletividade;

CONSIDERANDO, ainda o interesse público, haja vista que as feiras livres afetam o trânsito e os deslocamentos dos munícipes.

DECRETA:

Art. 1º - Através do presente Decreto ficam instituídas as disposições regulamentares das Feiras Livres realizadas no Município de Poço Verde.

Art. 2º - As Feiras Livres destinam-se exclusivamente à venda a varejo de produtos: hortifrutigranjeiros, artesanais, comidas típicas, carnes, aves, bijuterias, confecções e outros.

Art. 3º - Os pontos de estabelecimento dos feirantes e suas bancas serão fixados pela Prefeitura Municipal de Poço Verde, através da Secretaria Municipal de Administração.

§1º As bancas deverão ter padrão único na dimensão de 2x1m², com altura máxima de até 90cm, confeccionada em metal, composta por cantoneira de 1 1/4x3/16, com bancada revestida em chapa galvanizada.

§2º Para a cobertura de todas as bancas instaladas nas feiras livres de Poço Verde, obrigatoriamente, a empresa contratada, mediante procedimento licitatório próprio, deverá utilizar toldos em duas águas com comprimento correspondente a área onde será implantada a feira confeccionada com as seguintes especificações: altura do pé igual de 2,50m; altura da cumeeira de 1,75m, grades laterais e transversais medindo 50 centímetros de largura com 6 metros de comprimento com tubo a cada 75 centímetros de distância; suporte da lona vinculado em tubo a cumeeira com 3 metros com 45 centímetros para cada lado. Especificação do

Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49.490-000 | Poço Verde/SE
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | 79 3549-1946 E-mail: gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
www.facebook.com/governopv



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

material a ser usado para a confecção de toda a cobertura da Feira-Livre: Para os pés, utilizar-se-á tubo patente galvanizado de 2 polegadas com parede de 1.95MM, para cuminheira, grades laterais e transversais e suporte de Lona utilizar-se-á tubo patente de 1.1/4 com parede de 1,55MM, toda cobertura terá que ser revestido por lona com espessura TD 1.000 anti-chamas e iluminação com fiação embutida e Lâmpadas de LED.

§3º Cabe exclusivamente a empresa contratada, o fornecimento dos equipamentos nas feiras livres (bancas, estrutura de cobertura e iluminação), a responsabilidade de montar e preservar toda essa estrutura.

§4º Caberá, exclusivamente, a Secretaria Municipal de Administração através do Departamento de Agricultura a responsabilidade de autorizar a permanência de toda a estrutura da Feira, em local que considerar conveniente para o município e que não comprometa o exercício de qualquer outra atividade no mesmo local.

§5º Os feirantes deverão obedecer rigorosamente o dia e os horários fixados para início e término da feira livre, estando sujeitos às penalidades previstas neste Decreto em caso de descumprimento.

§6º A quantidade de bancas e de feirantes em cada feira será definido pela Secretaria competente, que definirá também o segmento de produto a ser exposto e comercializado.

§7º Os feirantes firmarão contrato de autorização de uso com a empresa contratada para a utilização das bancas.

Art. 4º - Os feirantes e a empresa devem zelar pela conservação das bancas e serão responsáveis por todo e qualquer dano que possa ocorrer inclusive os de natureza accidental.

Art. 5º - Durante o período de funcionamento da Feira, é vedado o trânsito de veículos no local, mediante a colocação de sinalização específica, pela empresa contratada.

Art. 6º - Ao final do horário de funcionamento da feira, os feirantes deverão retirar do local todos os seus pertences e será iniciado o serviço de varrição e limpeza do local.

Art. 7º - Durante o funcionamento da feira livre, deverá permanecer no local um representante da Administração Municipal devidamente credenciado, funcionário da Secretaria competente, observando e fazendo cumprir as disposições estabelecidas neste.

§1º O servidor credenciado deverá apresentar à respectiva Secretaria, relatório circunstanciado relatando todas as ocorrências registradas na feira livre.

§2º Caberá ao servidor credenciado conferir a presença dos feirantes, através da aferição dirigida a cada banca e registrar as faltas, para os fins estabelecidos no artigo 11 deste Decreto.

Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49.490-000 | Poço Verde/SE
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | 79 3549-1946 E-mail: gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
www.facebook.com/governopv



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - Os Agentes Municipais de Fiscalização, do Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Finanças, poderão agir dentro das feiras livres com o seu Poder de Polícia Administrativa, de acordo com as suas respectivas competências, em conjunto ou separadamente, aplicando as sanções cabíveis a cada espécie de infração apurada.

§1º O disposto no "caput" deste artigo não impede a fiscalização por órgãos ou entidades estaduais ou federais, isoladamente ou em conjunto, desde que respeitadas as competências delegadas de cada órgão ou entidade.

Art. 9º - Somente poderão trabalhar na feira livre os feirantes titulares e suplentes de cada banca, devidamente credenciados pela Prefeitura Municipal de Poço Verde, portando um documento oficial de identidade, os crachás fornecidos pela Secretaria respectiva, de uso obrigatório, pessoal e intransferível.

§1º O pedido para concessão de credenciais dos feirantes far-se-á mediante o preenchimento de formulário próprio, denominado de "Ficha de Inscrição", acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia de Carteira de Identidade, CPF e Comprovante de Residência;
- b) 02 (Duas) Fotografias 3x4 recentes para o Titular e 01 (uma) para o suplente (ajudante).
- c) Fornecimento do N.º do DAP - Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, caso possua.

§2º O credenciamento a que alude o "caput" refere-se à entidade familiar, que indicará o Titular e o Suplente, respectivamente, sendo vedada a celebração de Contrato de autorização de uso das bancas com mais de um membro da mesma família.

§3º Por família, entende-se a entidade familiar efetivada através do casamento ou união estável entre homem e mulher com ou sem filhos, configurada na convivência pública, contínua e duradoura.

§4º Também será considerada família para fins do presente instrumento, a pessoa que residir sozinha, pai com filho(s) e mãe com filho(s), que residam sob o mesmo teto.

§5º Também será considerada família para fins do presente instrumento, a união entre pessoas do mesmo sexo.

Art. 10 - Terá seu Contrato de Autorização de Uso rescindido unilateralmente pela Administração Pública o feirante que:

I - faltar à feira livre por 05 (cinco) vezes consecutivas ou 10 (dez) vezes intercaladas no período

Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49.490-000 | Poço Verde/SE
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | 79 3549-1946 E-mail:gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
www.facebook.com/governopv



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

de um ano, injustificadamente;

II - que ceder ou transferir sua banca a terceiros;

III - que praticar crime tipificado pela legislação Penal.

Parágrafo único. A rescisão unilateral do Contrato de Permissão de Uso não prejudica a aplicação das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 11 - Será considerada como justificada a falta em virtude de:

I - falecimento de parentes até o 2º Grau, cujo óbito tenha ocorrido até 03 (três) dias antes do funcionamento da feira livre;

II - falecimento de parente de 3º e 4º graus, cujo óbito tenha ocorrido até 02 (dois) dias antes do funcionamento da feira livre;

III - licença à gestante no limite de 120 dias;

IV - licença paternidade 20 (vinte) dias após o nascimento da criança;

V - tratamento de saúde, enquanto perdurar a licença médica, de acordo com o atestado médico, não podendo este período ser superior a um ano;

VI - outros motivos que forem apresentados ao Orientador de Feiras e julgados justos e aprovados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

Parágrafo único. Todos os motivos elencados nos incisos I a VI deste artigo deverão ser comprovados por todos os meios de provas em direito admitidos.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Administração tem caráter deliberativo sobre questões pertinentes às Feiras Livres do Município, inclusive a fiscalização do cumprimento deste Decreto, do Código de Posturas do Município e demais normas aplicáveis a quem compete dentre outras, deliberar sobre a aplicação das penas aos feirantes infratores, salvo aquelas aplicadas pelos Órgãos mencionados no "caput" do art. 8º.

Art. 13 - A coordenação geral da Feira Livre será realizada através da COMISSÃO DA FEIRA LIVRE, constituída por:

- a) 04 (quatro) representantes da Secretaria Administração, 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes;
- b) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, 01 (um) titular e 01 (um) suplente;
- c) 02 (dois) representantes do Departamento da Vigilância Sanitária da

Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49.490-000 | Poço Verde/SE
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | 79 3549-1946 E-mail: gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
www.facebook.com/governopv



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

Secretaria Municipal de Saúde, 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

d) 02 (dois) representantes do Departamento de Arrecadação da Secretaria Municipal de Finanças, 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

e) 04 (quatro) representantes dos feirantes existentes no município, 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes;

f) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Comunitário, Assistência Social e do Trabalho, 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

g) 02 (dois) representantes dos agricultores familiares do município de Poço Verde, 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

§1º O mandato de cada representante da Comissão de Feira Livre será de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição por mais um período de 01 (um) ano.

§2º Os representantes dos Feirantes na Comissão de Feira Livre serão eleitos em assembleia a ser realizada pelos mesmos.

§3º O representante dos agricultores familiares do Município de Poço Verde na Comissão de Feira Livre será eleito em assembleia a ser realizada pelos mesmos.

§4º Os representantes da Secretaria Municipal de Administração, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Finanças serão indicados por seus responsáveis.

§5º Quando ocorrer empate nas deliberações da COMISSÃO DA FEIRA LIVRE, o Secretário Municipal de Administração terá o voto de desempate.

Art. 14 - O feirante que estiver comercializando produtos para os quais não esteja autorizado, provenientes de abates clandestinos, contrabandeados, ou incompatíveis com a natureza da feira livre, terá seus produtos apreendidos pelos Agentes Municipais de Fiscalização, mediante lavratura do Auto de Infração e Notificação.

Parágrafo único. Os produtos apreendidos serão colocados à disposição da Secretaria competente que, dependendo da natureza dos mesmos, poderá entregá-los à autoridade policial competente, destruí-los ou doá-los a entidades filantrópicas.

Art. 15 - Quaisquer requerimentos ou reclamações relacionadas com a feira livre, deverá ser oficializado pelo feirante interessado, através do Protocolo Geral da Prefeitura Municipal aos cuidados da Secretaria Municipal à qual estiver vinculada a Feira.

Art. 16 - Constitui infração ao presente Regulamento:

I – expor e/ou comercializar produto para o qual não esteja autorizado;

Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49.490-000 | Poço Verde/SE
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | ☎ 79 3549-1946 E-mail: gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
www.facebook.com/governopv



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

II – expor e/ou comercializar produtos provenientes de abates clandestinos, contrabandeados, com inobservância às normas da Vigilância Sanitária, ou incompatíveis com a natureza da feira livre.

III – não portar o crachá de credenciamento juntamente com documento de identidade.

IV – dificultar ou impedir o trabalho dos agentes de fiscalização.

V – desrespeitar o horário de funcionamento da feira ou montar banca em local diverso do designado.

Art. 17 - Os feirantes que cometerem infrações contra dispositivos deste Decreto, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência: quando o infrator inobservar as disposições dos incisos III, IV e V do artigo anterior, que será por escrito ao infrator primário, ou seja, aquele que no último trimestre não tenha cometido qualquer infração prevista neste Regulamento;

II - multa no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente no país, que será aplicada ao reincidente ao qual foi aplicada a pena prevista no inciso anterior e àquele que praticar a infração prevista nos incisos I e II do artigo 16, sem prejuízo da apreensão da mercadoria comercializada irregularmente;

III - suspensão do feirante por 60 (sessenta) dias àquele ao qual já houver sido aplicada a penalidade do inciso anterior;

IV - cassação do Contrato de Autorização de Uso da Banca e do direito de participar da feira, acaso haja reincidência no cometimento das infrações punidas na forma dos incisos anteriores.

Parágrafo único. O pagamento da multa não exime o infrator de sanar imediatamente a falta que lhe deu origem.

Art. 18 - O registro da infração cometida pelo feirante será realizado pelo agente municipal de fiscalização, ou por outra autoridade competente, mediante Auto de Infração lavrado em formulário próprio.

§1º Sempre que possível, o agente fiscal deverá solicitar a assinatura do infrator no Auto de Infração.

§2º A assinatura do infrator não significa reconhecimento da culpa e a sua ausência não invalida o ato fiscal.

Art. 19 - O Auto de Infração de que trata o artigo anterior deverá conter as seguintes informações:

Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49.490-000 | Poço Verde/SE
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | ☎ 79 3549-1946 E-mail: gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
www.facebook.com/governopv



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO**

I – nome do feirante;

II – dispositivo regulamentar infringido;

III – descrição sucinta da ocorrência;

IV – data e hora da irregularidade;

V – assinatura ou rubrica, número de matrícula do agente municipal autuador;

VI – assinatura do infrator, se possível.

Parágrafo único. Contra a penalidade imposta caberá defesa no prazo de 10 (dez) da emissão do Auto de Infração que deverá ser dirigida à COMISSÃO DA FEIRA LIVRE no prazo de 10 (dez) dias da emissão do Auto de Infração, que deliberará no prazo de 30 (dias) em decisão irrecurável.

Art. 20 - Os casos omissos no presente Decreto serão analisados pela COMISSÃO DA FEIRA LIVRE que manifestará sua decisão fundamentada no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da notificação do fato gerador, conforme competência definida neste Decreto, para decisão final.

Art. 21 - Para implementar todas as ações necessárias que estão estipuladas e regulamentada neste decreto, o Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Administração terá o prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias, desde que devidamente justificado.

Art. 22 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 - Revogam-se as disposições em contrário.

Poço Verde - SE, 12 de abril de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Poço Verde/SE.


EVERALDO IGGOR SANTANA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49.490-000 | Poço Verde/SE
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | ☎ 79 3549-1946 E-mail: gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
www.facebook.com/governopv